



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

Ofício: 406/2017 – hbj/ahf

Em, 17 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2425/2003, Lei Complementar Municipal 2.260/2001 e revogação da Lei Municipal 2725/2007.

Esta adequação se faz necessária para que nossa Lei Municipal seja atualizada, tendo em face às alterações da Lei Complementar Federal nº 157/2016, onde disciplina novas regras sobre o ISSQN e demais alterações.

Sendo só o que se apresenta no momento, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 17 / 11 / 2017

HORAS 16 : 27

ASS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 104/17.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal Nº 2725 de 17 de julho de 2007 e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 2425 de 30 de dezembro de 2003 e da Lei Complementar Municipal Nº 2260 de 21 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal Nº 2725 de 17 de julho de 2007.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

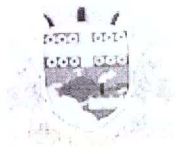
Art. 8º.

§ 4º Especificamente em relação aos subitens 7.02 e 7.05, não será tributado pelo ISSQN o fornecimento de mercadorias, que será regulamentada por Decreto Municipal a ser publicado pela administração municipal.

Art. 15º.

Art. 15º-A. Fica instituída, no Município de Pedreira, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, que será regulamentada por Decreto Municipal a ser publicado pela administração municipal.

Art. 5º – A Lei Complementar Municipal Nº 2260 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

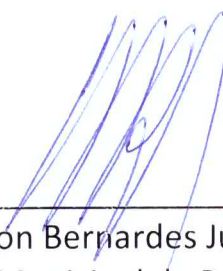
Art. 197º.

§ 4º Não estão sujeitas a incidência da Taxa de Fiscalização da Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial:

- I) as pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II) as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Art. 5º - Esta Lei, por ter que observar os princípios da anterioridade, entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Pedreira, ... de de 2017.



Hamilton Bernardes Junior
Prefeito Municipal de Pedreira

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM TURNO NA

22ª Sessão Ordinária

EM, 18 / 12 / 2017

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM 2ª TURNO NA

6ª Sessão Extraordinária

EM, 26 / 12 / 2017

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE